



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Fls. 187

DECRETO Nº 3.816/2025.

**DISPÕE SOBRE A
INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA; A
NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA
COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOUTOR MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, do Ministério Público do Trabalho, objeto do Processo Digital nº 001081.2025.15.007/1, em que figuram como denunciante cadastrada Carmen Lúcia Luiz e denunciado o Município de José Bonifácio, versando sobre Improbidade Administrativa, vazada nos seguintes termos: **"Venho por meio desta demonstrar minha indignação com o prejuízo que o erário público municipal vem sofrendo com horas extras irregulares e que na realidade não estão sendo feitas Principalmente por um enfermeiro a que tive conhecimento que não passa a digital no seu ambulatório, vindo passar mais tarde no ambulatório João Iania, Iago Fernando Ferreira da Silva Costa, com conhecimento dos gestores do município"**.

CONSIDERANDO que a denunciante negou veementemente ter sido a autora da referida denúncia, sob a alegação de que seus dados pessoais possivelmente teriam sido utilizados indevidamente por terceiro(s)(as);

CONSIDERANDO que, em tese, a denúncia teria sido produzida e enviada à Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, do Ministério Público do Trabalho, do terminal de computador da sala de enfermagem da **"E.S.F. João Francisco Marques"**, da Vila de Santa Luzia, deste município; e

CONSIDERANDO, assim, a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos, visando, destarte, a identificação e responsabilização do(s)(as) eventual(is) autor(es)(as).

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinado a instauração de Sindicância Administrativa, para a apuração completa da denúncia recebida pela Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, do Ministério Público do Trabalho, objeto do Processo Digital nº 001081.2025.15.007/1, em que

Fls. 188

figuram como denunciante cadastrada Carmen Lúcia Luiz e denunciado o Município de José Bonifácio, versando sobre Improbidade Administrativa, vazada

nos seguintes termos: **"Venho por meio desta demonstrar minha indignação com o prejuízo que o erário público municipal vem sofrendo com horas extras irregulares e que na realidade não estão sendo feitas Principalmente por um enfermeiro a que tive conhecimento que não passa a digital no seu ambulatório, vindo passar mais tarde no ambulatório João Iania, Iago Fernando Ferreira da Silva Costa, com conhecimento dos gestores do município"**.

ART. 2º - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor de Divisão de Pessoal, atualmente atuando como

Controlador Interno, portador do RG. nº 26.792.266-8-SSP-SP-; **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, portadora do RG. nº 7.928.101-1-SSP-SP-; e **Jonathan dos Reis Sempionatto**, Escriturário Nível III, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial que irá conduzir a Sindicância Administrativa determinada pelo art. 1º desde Decreto.

ART. 3º - É conferido à Comissão Especial da Sindicância Administrativa o prazo de **sessenta (60) dias** para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem.

ART. 4º - Os integrantes da Comissão Especial de Sindicância Administrativa deverão conciliar o desempenho das atribuições dos empregos que exercem com os trabalhos do Colegiado, os quais terão prioridade em sua execução.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

DOUTOR MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 187/188, do Livro, nº 030, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

Fls. 191

DECRETO Nº 3.818 /2025.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 3 de 29

acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e II da Lei Municipal nº. 4.316, de 03 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 2.778.490,00 - (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0145.2007.0000	Atividades do Departamento Promoção Social	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	69.200,00
08.243.0148.2010.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.90.14.00	Diárias- pessoal civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	8.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção setor de Almojarifado	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	22.800,00
02.03.03	SECRETARIA	
04.122.0043.2005.0000	Manutenção Serv. Secretaria e Administração	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	13.400,00
02.05	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
12.365.0256.2029.0000	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	357.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	200,00
		Fls. 192
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	3.600,00
02.05.09	SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.306.0212.2039.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	8.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	460.200,00
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	860.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	412.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	202.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manut. e Conserv. Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	97.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	8.600,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção Serviços de Água e Esgotos	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	38.600,00
02.07.05	SERVIÇOS ESTRADA DE RODAGEM MUNIC	
26.782.0596.2048.0000	Oper. e Manutenção serv. Estradas e Rodagem	
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	18.600,00
02.08	SECRET.DESENV. ECONOMICO E TURISMO	
		Fls. 193
02.08.01	SERV. AGROP. COM. INDUSTRIA E TURISMO	
04.122.0045.2052.0000	Manut. serv. Secret. Desenv. Econômico e Turismo	

3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis - pessoal Civil	2.600,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	6.400,00
03.	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção Fundação Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	28.290,00
TOTAL		2.778.490,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - R\$1.250.000,00 - Receita do exercício Financeiro de 2025, fonte de Recursos do SUS - Fundo Estadual de Saúde - Programa de Atenção Básica - PAB Estadual;

II - R\$70.200,00 - Receita do exercício Financeiro de 2025, fonte de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Programa - Farmácia Básica;

III - R\$202.000,00 - Receita do exercício Financeiro de 2025, fonte de Recursos do SUS - Fundo Nacional de Saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Aquisição de veículos e equipamentos;

VI - R\$1.256.290,00 - Anulação parcial das seguintes dotações;

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0145.2007.0000	Atividades do Departamento Promoção Social	
3.1.90.16.00	Outras Despesas de Pessoal -Pessoal Civil	69.200,00
08.243.0148.2010.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.90.14.00	Diárias- pessoal civil	4.000,00
		Fls. 194
3.3.90.30.00	Material de consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção setor de Almojarifado	
3.1.90.16.00	Outras Despesas de Pessoal -Pessoal Civil	22.800,00
02.03.03	SECRETARIA	
04.122.0043.2005.0000	Manutenção Serv. Secretaria e Administração	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	13.400,00
02.05	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
12.365.0256.2029.0000	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	157.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	200.200,00
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.600,00
02.05.09	SETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.306.0212.2039.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00	Material de consumo	8.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos (recursos tesouro municipal)	442.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manut. e Conserv. Vias e Logradouros Públicos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	197.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.600,00
		Fls. 195



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 4 de 29

02.07.03	SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
3.3.90.30.00	Material de consumo	15.000,00
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção Serviços de Água e Esgotos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	38.600,00
02.07.05	SERVIÇOS ESTRADA DE RODAGEM MUNIC	
26.782.0596.2048.0000	Oper. e Manutenção serv. Estradas e Rodagem	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	18.600,00
02.08	SECRET.DESENV. ECONOMICO E TURISMO	
02.08.01	SERV. AGROP. COM. INDUSTRIA E TURISMO	
04.122.0045.2052.0000	Manut. serv. Secret. Desenv. Econômico e Turismo	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00
03.	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção Fundação Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	43.290,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
TOTAL		1.256.290,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 30 outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 191 a 195, do Livro, nº 030, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

Fls. 291

PORTARIA nº. 262/2025, DE 31/10/2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DIMITIR, a pedido, a Senhora **KARINE BOTT MANTOVAN**, Matrícula nº. 010286, detentora do cargo temporário de **Médico Veterinário**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 14 de novembro de 2023, conforme Portaria de Contratação nº 107/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 31 de outubro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 291, livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO CAZELOTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 5 de 29

Resoluções



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 024

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 05/2025

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada de José Bonifácio, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

RESOLVE : -

ART. 1º- Fica estipulado o período de 10 a 14 de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2026.

§ 1º - As inscrições dos professores PEB-I e PEB-II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º - As inscrições dos professores PEB-I que atuam na Educação Infantil e PEI - Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos (Creche), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, com exceção da EMEI Mundo Encantado Prof. Abrahão Hackme e CMEI Prof. Antonio Hermínio Marafão, que serão realizadas na própria unidade escolar.

ART. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 6 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 025

ART. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º - Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo.

ART. 4º - Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º - Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO**:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

a) No seu campo de atuação: 0,5 por dia

b) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia

c) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia

d) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia

§ 2º - Quanto aos **TÍTULOS**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 7 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 026

I - Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II - Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III - Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV - Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V - Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI - Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2023, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 4º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1 - Mais idoso;

2 - Tempo de magistério.

§ 5º - Os docentes que já se encontram readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir de 1º de janeiro de 2019 e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 6º - Os novos docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

§ 7º - Os docentes readaptados, com o conseqüente afastamento das atividades desenvolvidas junto aos alunos, cumprirão a carga horária da função de origem.

§ 8º - O docente readaptado e/ou com restrição deverá apresentar laudo médico atual na SEDUCE que comprove essa condição até o prazo máximo do dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 8 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 027

ART. 5º - O docente ocupante de cargo efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

I - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante desta Resolução.

II - A falta aula que se trata o inciso anterior terá que ser de mínimo 50% (cinquenta) por cento da jornada de trabalho diária do docente, não sendo admitido fracionamento inferior a este percentual, salvo se a jornada de trabalho diária for em número ímpar, neste caso será admitido fracionar a jornada diária em duas ausências.

III - A “falta-aula” deverá ser computada dentro do período considerado para cálculo do pagamento pela Prefeitura de José Bonifácio, não podendo o saldo ser contabilizado no período seguinte;

IV - Em cada período, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do período considerado para pagamento;

V- A “falta-dia”, de que se trata o inciso anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente;

VI - Ocorrendo falta-dia o servidor deverá justificar ao superior imediato, no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma;

VII - O servidor deverá controlar e informar o saldo de faltas-aula e requerer, por escrito, a sua conversão em falta abonada;

VIII - O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§1º - Serão admitidas as “faltas-aula” em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

I- Jornada de 14 a 20 horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas-aula em HTPC no ano;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 9 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 028

II- Jornada de 21 a 26 horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas-aula em HTPC no ano.

§ 2º - O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas-aula” em horário de aula, em HTPC e HTPI com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.

§3º - Os docentes também poderão justificar as ausências parciais da jornada de trabalho, equiparadas a falta aula, por meio de atestado médico, neste caso o atestado deverá mencionar expressamente a quantidade de horas que se pretende justificar.

ART. 6º - O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 02/2012, alterado pela Lei Complementar nº 0009/2017 e pelo artigo 59, incisos X e XIV da Lei Complementar n.º 02/2012, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

Parágrafo único - As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

ART. 7º - O disposto nesta resolução aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata esta Resolução será 31 de outubro do ano de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 10 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 029

ART. 9º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único – Os docentes contratados por tempo determinado e os estáveis serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

ART. 10 - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias no sistema Protocolo Digital (Flow Docs), à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único - O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC e HTPI, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 12 - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 11 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 030

I - Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II - Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar, exceto para os docentes readaptados;

III - Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

IV - Candidatos estáveis;

V - Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo.

§ 1º - Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2025, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 3º - Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar n.º 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 12 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 031

§ 4º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º - Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar nº. 002/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º - O limite diário da jornada de trabalho docente no município de José Bonifácio é de 8 (oito) horas diárias, considerando que a Lei Complementar n.º 09/2017 fixou a duração da hora-aula em 50 (cinquenta) minutos e fazendo a conversão das horas de trabalho em horas-aulas, o docente poderá ministrar no máximo 9 (nove) aulas por dia, contabilizadas as horas de HTPC e de HTPI, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, conforme inciso III, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

§ 7º - O HTPI na Educação Infantil Creche deverá ser organizado de modo que o docente cumpra no início ou final da jornada diária de trabalho.

§ 8º - As aulas de alimentação e/ou repouso na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, serão atribuídas a título de carga suplementar em blocos de 05 (cinco) aulas semanais cada e serão oferecidas prioritariamente aos titulares da classe, obedecidas a seguinte ordem:

I - As aulas de Alimentação primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da manhã;

II - As aulas de Repouso primeiramente ao Professor de Educação Básica I, titular da classe do período da tarde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 13 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 032

III - Se os docentes PEB I titulares da classe não aceitarem os blocos de aulas de alimentação e/ou repouso as mesmas serão oferecidas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica I, na seguinte ordem de prioridade:

- a) PEB-I da Unidade Escolar, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.
- b) PEB-I da Rede Municipal, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário, conforme o previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 9º - O docente que assumir as aulas de Alimentação e Higiene Pessoal e Repouso terão que cumprir as seguintes atribuições descritas abaixo:

I - Alimentação e Higiene Pessoal:

- a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;
- b) Organizar a saída dos alunos da sala de aula até o refeitório;
- c) Auxiliar os alunos na higiene das mãos antes das refeições;
- d) Auxiliar os funcionários a servirem a alimentação;
- e) Trabalhar a conscientização dos alunos e familiares a respeito da alimentação saudável e sobre questões de consumo sustentável evitando o desperdício;
- f) Preparar práticas de alimentação diversificadas como self-service, filas, agrupamentos e alimentação dirigida;
- g) Organizar os momentos de higiene pessoal pós alimentação com escovação dos dentes, vestuário e outros;
- h) Planejar rodas de conversa, leituras e contação de histórias sobre as práticas de alimentação e higiene pessoal;
- i) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 14 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 033

II - Repouso:

- a) Elaborar o Plano de Ensino do respectivo componente curricular contendo as estratégias que serão adotadas nas aulas;
- b) Organizar e preparar o local do repouso dos alunos;
- c) Higienizar e estender os colchões e lençóis que serão utilizados durante o repouso e retirá-los após o uso;
- d) Organizar os alunos para a entrada no local de repouso;
- e) Planejar momentos e práticas de repouso diversificadas, respeitando os alunos que não queiram dormir, com práticas de leitura, oferta de livros, música ambiente para relaxamento;
- f) Despertar os alunos respeitando o horário estabelecido para não atrasar o início da aula seguinte;
- g) Subordinar-se e cumprir todas as determinações legais emanadas do Gestor Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 10 - As aulas de Arte, Educação Física e Inglês na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola Integral e Complementação, serão ministradas no período da manhã.

§ 11 - A atribuição das turmas de ensino fundamental da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – terá um professor PEB-I titular de referência para cada turma com bloco de 20 (vinte) aulas e outros 04 (quatro) especialistas, obedecendo o disposto a seguir:

I - PEB I - ministrará as seguintes disciplinas: O.E.-Orientação de Estudos; L.P.I.T.-Leitura, Produção e Interpretação de Texto; E.M.-Experiências Matemáticas; R.R.A. – Recuperação e Reforço da Aprendizagem; M.A.-Meio Ambiente; A.H.P. -Alimentação e Higiene Pessoal; com jornada de 20 (vinte) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 30 (trinta) horas-aulas semanais.

II - PEB I – Música ministrará a disciplina de Música;

III - PEB II – Educação Física ministrará as disciplinas de Nataç o e Express o Corporal.

IV - PEB II – Arte ministrará a disciplina de Linguagens Art sticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 15 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 034

§ 12 - Os professores de educação básica I da Escola de Tempo Integral – ETI, deverão fazer a transição dos alunos de um prédio para outro e organização da sala de aula.

§ 13 - As aulas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem, ministradas no contraturno escolar, nas turmas de 2º e 5º Anos do Ensino Fundamental em regime parcial, serão atribuídas a título de carga suplementar em blocos de 04 (quatro) aulas semanais para cada turma, sendo 02 (duas) aulas do componente Língua Portuguesa/Alfabetização e 02 (duas) aulas do componente Matemática, as quais serão oferecidas prioritariamente:

I - Docente PEB-I titular da classe;

II - Se os docentes PEB I titular da classe não aceitar o bloco de aulas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem as mesmas serão oferecidas aos ocupantes de emprego de Professor de Educação Básica I, na seguinte ordem de prioridade:

a) PEB-I da Unidade Escolar, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário.

b) PEB-I da Rede Municipal, obedecida a escala de classificação e a compatibilização de horário, conforme o previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Complementar nº. 002/2012.

III - As aulas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem poderão ser multisseriadas com alunos de outras séries/anos, caso não haja o mínimo de 10 (dez) alunos frequentes.

IV - Esgotadas as possibilidades descritas no inciso acima, não havendo o mínimo de 10 (dez) alunos frequentes, as aulas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem serão cessadas.

§ 14 - A atribuição das aulas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem nas demais turmas séries/anos do Ensino Fundamental serão realizadas no início do ano letivo de 2026, seguindo orientações específicas em Resolução própria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 16 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 035

ART. 13 - Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II - Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I - Constituição da jornada:

a) Professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) Professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto", constituirão jornada conforme a modalidade prevista no edital do concurso.

II - Ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) Primeiramente, os professores do ensino regular;

b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

§ 1º - Os docentes somente poderão ampliar a jornada desde que esgotadas todas as aulas da sua modalidade.

§ 2º - Para as ampliações de jornadas de trabalho deverá sempre ser obedecida a ordem de classificação dos docentes no campo atuação.

§3º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada apenas no SESLARE e o período não será considerado como da carreira do magistério.

§4º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no Ensino Regular terão a contagem de tempo contabilizada apenas na Educação e o período não será considerado no SESLARE.

§5º - Os Professores de Educação Básica-II Educação Física com jornada de trabalho mista no Ensino Regular e no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada na Educação e no SESLARE.

ART. 14 - Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 17 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 036

ART. 15 - Havendo saldo de aulas de sua disciplina, antes de constituir carga suplementar, o Professor de Educação Básica II deverá completar sua jornada, ainda que isto implique em assunção de aulas em outras Unidade Escolar.

ART. 16 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;
II - Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III - Candidato estável;

IV - Candidato à admissão, classificado em Processo Seletivo.

§ 1º - A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º - Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§ 3º - Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§4º - Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número igual ou superior de aulas de seu campo de atuação, desde que seja para reduzir unidades escolares, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§5º - O docente efetivo também poderá desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste caso, ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente, salvo se a desistência da carga suplementar for para atender a situação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 18 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 037

§ 7º - A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 8º - Nas atribuições para a disciplina de Educação Física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 17 - Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

Parágrafo único - O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.

ART. 18 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º - A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.

§ 2º - A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado ou em teletrabalho;

II - pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III - encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º - Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 19 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 038

ART. 19 - As classes e aulas livres ou em substituição, que surgirem após o início do ano letivo, serão atribuídas a novos docentes a serem contratados em caráter efetivo ou temporário, a critério da Administração.

ART. 20 - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes, em período que antecede o início do ano letivo, para constituição de jornada do titular, carga suplementar do titular e constituição de carga horária dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

§1º - As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas aos docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, seguindo a escala de classificação.

§2º - O docente que participar da atribuição em substituição, conforme descrito no caput do artigo acima, somente retornará para a classe/aula livre se o titular assumir novamente a classe/aula de origem.

§ 3º - Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram:

- I - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II - Turmas de Reforço.

§ 4º - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 20 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 039

ART. 21 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 22 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 23 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 24 - O docente titular de cargo ou emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º - O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 21 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 040

§ 2º - Ocorrendo o atraso superior a 10 minutos previsto no parágrafo anterior, o processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme a escala de classificação e o docente que excedeu o limite de atraso permitido terá classe ou aula atribuída depois de transcorrida toda a lista classificação.

ART. 25 - O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o contrato de trabalho, ainda que justificadas, sob pena de caracterização de desídia e inassiduidade habitual, a serem apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, conforme artigo 10 da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

§ 3º - Após a regular apuração a que se refere o parágrafo anterior, restando comprovado o descumprimento das obrigações contratuais por parte de contratado, em decorrência de desídia ou inassiduidade habitual, seu contrato de trabalho por prazo determinado será extinto sem direito a indenizações, nos termos do artigo 11, inciso VI da Lei Municipal nº. 3.860/2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 22 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 041

ART. 26 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal.

ART. 27 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, publicado no Diário Oficial do Município.

ART. 28 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 29 - O docente, candidato à admissão que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único – O candidato a admissão deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

ART. 30 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 23 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 042

III - O docente poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego.

IV - O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

ART. 31 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 32 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE - reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - e aos Diretores de Escola atribuírem as classes e as aulas, aos titulares de cargo ou emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo desde que haja compatibilização de horário.

§ 1º - Os docentes que acumulam cargo ou emprego em escolas de tempo integral e que não tenham compatibilidade de horário para cumprir o HTPC no horário convencional, poderão participar do HTPC em horário intermediário definido pela SEDUCE.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 24 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 043

I - A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

IV - O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 20, desta Resolução.

ART. 35 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 36 - Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 no Anexo II.

ART. 37 - A Secretária Municipal de Educação fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 38 - Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 25 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 044

ART. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 04 dias de novembro de 2025.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes-Designada

MICHELI CRISTINA FERREIRA
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 26 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 045

ANEXO I
FALTAS DOCENTES
FALTAS - AULA / FALTA DIA

Carga horária semanal do docente	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 27 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 046

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA 2026

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
10/11/2025 a 14/11/2025	08h00min. às 16h00min.	PEI, PEB-I e PEB-II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.
Local	PEB-I Ensino Fundamental e PEB-II: Unidade Sede de controle de exercício. PEI e PEB-I Educação Infantil: Unidade Sede de controle de exercício. PEB-II Educação Física SESLARE: Unidade Sede de controle de exercício.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
15/12/2025	07h30min.	PEB-II Ciências PEB-II História PEB-II Geografia	Constituição de Jornada.
	08h30min.	PEB-II Português PEB-II Matemática	
	09h30min.	PEB-II Educação Física – Ensino Regular PEB-II Educação Física – Ginástica Artística	
	10h30min.	PEB-II Arte	
	13h00min.	PEB-II Inglês	
	15h00min.	Professor Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2025	08h00min.	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada. Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados. (Aulas do SESLARE)
Local	Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE. Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 28 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 047

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2025	15h00min.	PEI (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	Constituição de Jornada.
	16h00min.	PEI (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	18h15min.	PEI (Do 31º ao 50º na escala de classificação)	
	19h15min.	PEI (Do 51º ao 76º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2025	07h30min.	PEB-II - Ensino Regular	Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2025	09h30min.	PEB-I (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	11h00min.	PEB-I (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	14h00min.	PEB-I (Do 41º ao 60º na escala de classificação)	
	15h30min.	PEB-I (Do 61º ao 96º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2025	07h30min.	PEB-II Educação Física - SESLARE	Constituição de Jornada e Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados. (Aulas no Ensino Regular)
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2449A

Página 29 de 29



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 048

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2025	09h30min.	Professor Educação Especial PEB-I Libras PEB-I Música	Carga Suplementar. Aulas em substituição dos afastados/designados.
	10h00min.	PEB-I (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	
	13h00min.	PEB-I (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	14h30min.	PEB-I (Do 41º ao 60º na escala de classificação)	
	16h00min.	PEB-I (Do 61º ao 96º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES INGRESSANTES, ESTÁVEIS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro 2026 Data a ser Divulgada em Edital Próprio	-	1º - PEI ingressante concurso (se houver) 2º - PEI estável (se houver) 3º - PEI contrato temporário (Processo Seletivo)	Atribuição de classes e ou aulas.
	-	1º - PEB-I ingressante concurso (se houver) 2º - PEB-I estável (se houver) 3º - PEB-I contrato temporário (Processo Seletivo)	
	-	1º - PEB-II ingressante concurso (se houver) 2º - PEB-II estável (se houver) 3º - PEB-II contrato temporário (Processo Seletivo)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro - José Bonifácio - SP.		